

ATO Nº 67/2026

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO ACERVO PROCESSUAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, RELATIVO A PROCESSOS FÍSICOS NÃO MIGRADOS PARA O SISTEMA E-TCE, ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO E COM CITAÇÃO/INTIMAÇÃO REALIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o princípio da eficiência previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, aplicável à Administração Pública e à atividade de controle externo exercida pelos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS nºs 13/2022 e 14/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL”, e disciplinou a aplicação do instituto da prescrição no âmbito desta Corte;

Considerando a necessidade de otimização dos processos referentes ao acervo remanescente, em especial, os processos autuados anteriormente à implantação do sistema eletrônico *e-TCE*; e

Considerando a competência da Presidência para adoção de medidas administrativas voltadas à gestão, organização e saneamento do acervo processual desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de levantamento e identificação do acervo processual físico não migrados, que se encontra na Presidência, cuja última tramitação ocorreu anteriormente à implantação do sistema eletrônico *e-TCE*.

§ 1º Os processos do acervo do Gabinete da Presidência, que estejam enquadrados no disposto da Súmula nº 01/2019 e nos Arts. 117 e seguintes da Lei Orgânica desta Corte bem como nas Resoluções Normativas pertinentes ao tema prescrição, poderão ser arquivados mediante despacho fundamentado da Presidência.

§ 2º O acervo processual referido no *caput* será encaminhado à Diretoria Geral para os devidos procedimentos, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02/2021, publicada em 2 de março de 2021.

Art. 2º Aos processos em tramitação no sistema *e-TCE*, que se encontram na Presidência para comunicação ao interessado de seu arquivamento, ficará dispensada a formalização de nova comunicação, procedendo-se o seu arquivamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de maio de 2026.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente.